

AH

Cartório Antonio Holanda
 CNPJ/MF 09318577000110
 CAJAZEIRAS-PB
 MARIA DOLORES LIRA DE SOUZA
 Registradora
 STANLEY LIRA DE SOUZA
 Substituto
 REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS -

Matrícula

20408

Data

27/02/2024

Livro

2-

DA

Folha

100

Rubrica

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que, revendo o Lv. 2-DA, Matrícula N° 0020408, datado de 27/02/2024, encontrei o seguinte: Um terreno para construção, desmembrado de uma porção maior, situado a Rua Projetada, Bairro Pio X, nesta cidade de Cajazeiras-PB, referente ao terreno n°. 05, com as seguintes medidas e confrontações: com frente para a rua Projetada, medindo 6,40m de largura, os fundos com imóvel de Mary Luce Braga de Carvalho Rolim, medindo 6m,40 de largura, lado direito com imóvel de Rubsmar Augusto de Carvalho, medindo 20,00m de comprimento, lado esquerdo com imóvel de Vanderlania Alves Rolim, medindo 20,00m de comprimento, adquirido por compra feita a Dorian Gonçalves da Silva sua esposa e outros. Proprietário: Rubsmar Augusto de Carvalho, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à Rua Luiz Rolim de Lima, n°. 34, Bairro dos Remédios Cajazeiras-PB portador do CPF n°. 941.470.353-53. Registro Anterior sob n°. R.1.19.591, livro 2-CU, fls. 056, em 15.02.2012, deste Cartório. O referido é verdade dou fé. Cajazeiras-PB, 07 de janeiro de 2013.

AV-1-20.408 - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular deste Cartório por Rubsmar Augusto de Carvalho, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à Rua Luiz Rolim de Lima, n°. 34, Bairro dos Remédios Cajazeiras-PB portador do CPF n°. 941.470.353-53, para constar a edificação de: Uma casa residencial, construída de tijolos, coberta de telhas, situada à Rua Projetada, s/n, Bairro Pio X, nesta cidade de Cajazeiras-PB, contendo as seguintes especificações: com dois portões na frente, área livre, garagem/terraço, sala de estar, circulação, uma suíte, pergolado, um quarto, WC, copa/cozinha, área de serviço, área livre, piso de cerâmica, instalações de água e luz, forrada com gesso, edificada no terreno n° 05, medindo 6,40m de largura na frente e nos fundos, por 20,00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se: a frente para a Rua Projetada, os fundos com imóvel de Mary Luce Braga de Carvalho Rolim, lado direito com imóvel de Rubsmar Augusto de Carvalho, lado esquerdo com imóvel de Vanderlania Alves Rolim, com uma área construída de 90,88m², cadastrada junto ao DAT sob n°. Zona 04, quadra 547, lote 0079, por construção própria, tendo sido gasto a importância de 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Carta de Habite-se fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade sob n°. 2811/2012, datada de 20.11.2012. Foi apresentada a CND do INSS sob n°. 000332012-13021735, datada de 27.12.2012. O referido é verdade dou fé. Cajazeiras-PB, 07 de janeiro de 2013.

R-2-20.408 - Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de compra e venda de unidade isolada e mutuo com obrigações e alienação fiduciária, datado de 30.01.2013, celebrado entre as partes, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por: Francisco Almir Filgueira da Silva, brasileiro, vendedor em geral, portador da carteira de identidade RG n° 3169747-SSP-PB e do CPF n° 081.952.654-13, solteiro, residente e domiciliado a Av. Severino Cordeiro, 459, Jd Oasis, Cajazeiras-PB; por compra feita a: Rubsmar Augusto de Carvalho, brasileiro, vendedor de Comércio varejista e atacadista, portador da carteira de identidade RG n° 34444892000-SSP-CE e do CPF n° 941.470.353-53, solteiro, residente e domiciliado a Rua Luis Rolim de Lima, 34, Remédios, Cajazeiras-PB; pelo preço certo de R\$ 96.787,00 (noventa e seis mil, setecentos e oitenta e

sete reais). As demais condições estão contidas nas diversas cláusulas do contrato inscrito e sem concorrência de terceiros. O referido é verdade dou fé. Cajazeiras-PB, 04 de fevereiro de 2013.

R-3-20.408 - Feito em 04.02.2013. Alienação Fiduciária: pelo Instrumento Particular mencionado no registro supra, o proprietário alienou fiduciariamente o imóvel a Caixa Econômica Federal, agência desta cidade a quem fica constituída a propriedade fiduciária do imóvel, em garantia ao financiamento concedido no valor de R\$ 87.108,30 (oitenta e sete mil, cento e oito reais e trinta centavos), que será exigível em 300 meses, a juros de T.N 5,0000% e T.E 5,1161% a.a, vencendo o primeiro encargo mensal em 28.02.2013, tendo sido atribuído ao imóvel o valor de R\$ 96.787,00 (noventa e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais)., para efeito do art. 24, VI, da Lei nº 9514/97, constando do título outras clausulas e condições. O referido é verdade dou fé. Cajazeiras-PB, 04 de fevereiro de 2013.

AV-4.20.408- Em 29.04.2024.PROTOCOLO; 77029.CONSOLIDAÇÃO DA PRPOPRIEDADE-CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4 lotes 3/4, Brasilia-DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, por seu rpresentante legal Silvio Romero Nunes de Melo, Gerente Geral de Rede.TRANSMITENTE: FRANCISCO ALMIR FILGEIRADA SILVA, brasileiro, vendedor em geral, portador da carteira de identidade RG nº 3169747-SSP-PB e do CPF nº 081.952.654-13, solteiro, residente e domiciliado a Av. Severino Cordeiro, 459, Jardim Oasis, Cajazeiras-PB.FORMA DO TITULO: Requerimeto de Consolidação da Credora,NOS TERMOS DO ART.26 DA LEI Nº 9.514/97. VALOR R\$105.687,63 (cento e cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos). OBJETO: Consolidação da Propriedade do imóvel matriculado em favor da adquirente para fins do art. 27 da Lei nº 9.514/97, tendo em vista o devedor devidamente intimado, não compareceu agência da Caixa Economica Federal e a este Cartório para purgar a mora no prazo legal. Foi apresentado e aqui arquivado o ITBI através da guia nº 010186no valor de R\$ 105.687,63, pago em 27.03.2024, sobro o valor tributável de 3% do valor R\$ 3.170,63 e a certidão de não purgação da mora expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis de Cajazeiras-PB.O referido é verdade dou fé. Cajazeiras-PB, 21 de maio de 2024.Eu, Stanley Lira de Souza Oficiala digitei.MFR. Selo Digital APT13213- LJOB

CERTIFICO que o imóvel acima citado não constam ações reipersecutórias de qualquer natureza Certifico finalmente que os atos constantes da presente certidão são os únicos assentamentos da matrícula a que se refere, do que forneço a presente certidão para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Eu, Stanley Lira de Souza, Oficial Substituto do Registro de Imóveis, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé.

CAJAZEIRAS-PB, 21 de maio de 2024.

Stanley Lira de Souza
STANLEY LIRA DE SOUZA

Oficial Substituto do Registro de Imóveis

AH PARTORIO "ANTONIO HOLANDA"
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
É PROTESTO 2º OFÍCIO
MARIA DOLORES L. DE SOUZA - TABELIA
STANLEY LIRA DE SOUZA - SUBSTITUTOC
Fone/Fax: (83) 3531-2015 - Cajazeiras-PF

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

Tipo Normal B

Certidão de Inteiro Teor

APR54541-96Y3

Confira os dados do ato em:

<https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emolumentos R\$: 129,10

FARPEN: 3,14 FEPJ: 25,82 MP: 3,27

